



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

**COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL**

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

CNPJ: _____ **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** _____

FONE(_____) _____ E-MAIL _____

CONTATO (NOME): _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2017

- **OBJETO:** Contratação de empresa para o projeto de “Apoio Administrativo”, para a execução de consultoria e assessoria tributaria/fiscal.

Obtivemos através do acesso ao sítio www.novalacerda.mt.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (65) 3259-4045 ou do e-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br, das 07h00min às 17h00min horas.

Este formulário / recibo deverá ser redigido em português de forma clara, não podendo ser manuscrito e nem conter rasuras ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante proponente.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, inscrita no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, através do pregoeiro oficial, designado através da Portaria nº 243/2016, de 30/11/2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor preço por lote**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber no Decreto Municipal nº 757/13.

Data da realização: 23/02/2017 às 13h30min horas; (horário de MT);

Horário para Credenciamento: 13h00minh até as 13h30minh (horário de MT);

Recebimento dos Envelopes: 13h30minh (horário de MT).

Local: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, Sala de Licitações, com sede na Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, Nova Lacerda-MT.

Os Envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

LOTE 1:

A presente licitação tem por objeto a Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, e ainda, intentar esforços na área de gestão (previdenciário), para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil e/ou outros órgãos. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação, pagos de forma indevida à Receita Federal e/ou outros órgãos mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE I.

LOTE 2:

A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e ainda, fornecimento de software, conforme descrição





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE II.

LOTE 3:

A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à gestão tributária da receita tributária própria, compreendendo os seguintes itens: a) Assessoria e apoio técnico junto à tributação e arrecadação municipal com a finalidade orientar este departamento no tocante a arrecadação de tributos de competência Municipal; b) Consultoria e apoio administrativo às atividades de fiscalização tributária com foco em providências corretivas para melhorar e incrementar as rendas locais; c) Assessoria e consultoria relativo à dívida ativa tributária Municipal; d) Fornecimento de licença de uso de software de arrecadação do ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica, desenvolvido em plataforma Web, configurado como multi-usuário onde o mesmo deverá ser integrado ao Sistema de Arrecadação do Município, com sua infraestrutura de Hardware e Software instalada no espaço físico, com uma base de dados capaz de dar atendimento aos contribuintes, incluindo os serviços de implantação (correspondente a análise, integração, instalação, customização e treinamento), manutenção (legal e corretiva) e suporte técnico, mediante a execução das atividades descritas no termo de referência anexo I, LOTE III.

3. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

3.1. Foi solicitado pela Secretaria de Finanças, através dos Termos de Referência, constante no Processo, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente no ano .

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1. Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiras que não funcionem no País; V - Sociedades Cooperativas.

VI - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este município;

5.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

5.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.6.1. Estar ciente das condições da licitação;

5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

5.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

5.7 – DO TERMO DE VISTORIA

A) A LICITANTE poderá realizar vistoria às instalações da Secretaria de Fazenda do Município, objetivando esclarecer dúvidas sobre a execução dos serviços, bem como assegurar o conhecimento do ambiente técnico e estruturas computacionais e operacionais da prefeitura, estando ciente de todas as atividades a serem executadas referentes à contratação, para a elaboração adequada das propostas (ANEXO VIII – TERMO DE VISTORIA).

A.1) A vistoria deverá ser solicitada e agendada junto a Prefeitura Municipal, com antecedência à data prevista para a abertura dos envelopes da licitação, de segunda a sexta das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00.

B) A declaração de vistoria será documento obrigatório para à habilitação, devendo compor a documentação de habilitação, conforme item 12.6.2, deste edital.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos dos artigos 17 e 48 da Lei Complementar n. 147, de 07/08/2014, as microempresas e





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (Anexo VII).

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

Protocolo deste município ou diretamente ao Pregoeiro Oficial, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

7.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

7.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

7.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

8.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

8.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

8.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 147/2014 deverá apresentar:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

8.7.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007).

8.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento da habilitação (Anexo V), deverão vir FORA DOS ENVELOPES de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

8.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

9.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2017

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

9.2.1. O licitante deverá entregar um envelope de proposta de preços para cada lote que desejar participar.

9.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2017

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

9.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na ultima folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

10.2. A Proposta de Preços deverá ser APRESENTADA no formulário padrão - “ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO” -, contendo o que segue:

10.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

10.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.2.3. Prazo para execução dos serviços, que será de 12 (doze meses), na forma do disposto neste edital e nos contratos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.3 - Para o **Lote I** a proposta de preço, deverá ser elaborada, considerando o êxito dos serviços, ou seja, caso a licitante vencedora não obtenha sucesso na execução dos serviços prestados a mesma ficará com o ônus do contrato de risco.

10.3.1. Para o **Lote I** os preços ofertados pelos licitantes interessados deverão ser em percentual sobre os valores efetivamente recebidos, cobrados e ou recuperados em favor dos cofres públicos.

10.4 - Para o **Lote II e Lote III**, a proposta de preço, para deverá ser elaborada e os preços ofertados pelos licitantes interessados em moeda corrente.

10.5 - Para o **Lote I**, os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e ou compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de um percentual a ser definido por ocasião da abertura das propostas de preços deste certame licitatório, sobre este valor.

10.5.1. Para o **Lote II e Lote III**, os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos trabalhos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatório de atividades, e conforme estabelecido no contrato firmado.

10.5.1.1. Para o **Lote II e Lote III**, o valor a ser contratado poderá ser reajustado caso sua vigência seja superior a 12 (doze) meses, em aferição da depreciação do valor contratual, e no caso de ser corrigido ou reajustado o seu valor; esta medida será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, que reflita a variação dos custos de execução ou dos insumos utilizados, tomando-se por base a data da proposta; não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10.6. Para os valores estimados para estas despesas levou-se em consideração a base dos preços praticados no mercado por empresas especializadas no ramo, sendo os mesmos considerados como preços máximos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

10.7. O(s) preço(s) apresentado(s) na(s) proposta(s) devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do edital e seus anexos;

10.8. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços que serão fornecidos sem ônus adicionais.

10.9. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

10.9.1. Inadimplência com o fornecimento do(s) serviço(s) junto a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, não configurado como tal as licitantes que solicitarão formalmente prorrogações de prazo e este foi devidamente acatado;

10.9.2. Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

10.9.3. Inexistência em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93.

10.9.4. Inexistência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

10.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.11. Não serão aceitos preços cujo valor unitário (mensal) seja, igual a 0 (zero) inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado no mercado;

10.12. O Pregoeiro considerará como formais, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

10.13. Que a empresa vencedora deverá aceitar como proposta realinhada aos lances ofertados indicados no Histórico de Lances impresso pelo sistema, assinada pelos participantes;

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço por lote**, onde será verificado o menor





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

valor por lote das propostas apresentadas.

11.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

11.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

11.4. Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do subitem 11.2. serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

11.4.1. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

11.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência.

11.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

11.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

11.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

11.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

11.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.10. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

11.11. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

11.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

11.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

11.15. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

11.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pelo Pregoeiro;

11.17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

12.1.2. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

12.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.1.3.5:

12.1.3.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.1.3.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.1.3.3. a apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

12.1.3.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

12.1.3.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

12.1.3.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

12.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, seqüencial e inseridos no envelope n. 02, são os seguintes:

12.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (Anexo VI);





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei.(Anexo VII);

12.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (Anexo IV);

12.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4. A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.4.3. Prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual;

12.4.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.4.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

12.4.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

domicílio tributário;

12.4.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4.7.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

12.5. A documentação relativa à **Qualificação Econômica Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

12.5.2. Certidão Negativa de Protestos, emitida pelo serviço notarial do domicílio ou sede da licitante.

12.5.3. Apresentar Declaração de Idoneidade Financeira emitida por Instituição Bancária;

12.6. A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. Capacitação técnico-profissional: - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo a prestação de serviços semelhantes ao objeto e nas condições de execução do presente certame, demonstrando resultados obtidos, quando da execução dos trabalhos.

12.6.1.1. Para atestados fornecidos por jurídica de direito privado os mesmos deverão ter firma reconhecida em cartório.

12.6.1.2. Os atestados deverão conter as informações necessárias para a averiguação, não sendo aceitos atestados incompletos ou que não atendam claramente todas as exigências.

12.6.2. A Declaração de vistoria é documento obrigatório para atestar que a licitante conheceu o ambiente e estrutura onde serão realizados os serviços descritos neste Termo de Referência. Esta declaração deverá, obrigatoriamente, ser juntada aos documentos de habilitação técnica.

13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

13.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

13.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

13.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

13.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

14. RECURSOS

14.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

14.2. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

14.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

14.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

14.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

14.6.1. O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

14.6.2. Encerrados os prazos acima, a Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

14.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

14.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Gestão de Contratos, em dias úteis, no horário de 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

14.10. A homologação desta licitação não obriga o município à contratação do objeto licitado;

14.11. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

14.12. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

14.13. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita a homologação do Prefeito Municipal, Autoridade Superior deste Município.

15.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a aceitar como proposta adequada ao preço ofertado, o histórico de lance impresso pelo pregoeiro;

15.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, o município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

16. DO CONTRATO

16.1. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo IX deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, inclusive quanto ao prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA- MT

17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de prestação de serviços, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação de serviços;

17.2. Receber relatórios mensais das atividades da Contratada, discriminando o volume de atividades desempenhadas em razão do contrato de prestação de serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

17.3. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço fora das especificações constantes no Termo de Referência;

17.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais; e

17.5. Efetuar pagamentos à Contratada, até o quinto dia do mês subsequente da prestação de serviços sob pena de multa conforme definido no contrato de prestação de serviços.

18. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A convocação do fornecedor dos serviços, pelo município, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o contrato;

18.2. O não comparecimento do fornecedor/prestador de serviços convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

18.3. O fornecimento/prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e seus anexos.

19. DOS PAGAMENTOS PELO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 - Os serviços, objeto da presente licitação, serão prestados conforme consta no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA (LOTE I, LOTE II e LOTE III) e nos demais anexos que são pertinentes às áreas técnicas.

19.2 – Dos Pagamentos:

19.2.1 - Para o lote I, os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente cobrada, recebida e ou recuperada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de um percentual a ser definido por ocasião da abertura das propostas de preços deste certame licitatório, sobre o valor cobrado, recebido e ou recuperado em favor da CONTRATANTE.

19.2.2. – Para o lote II e lote III, os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, conforme a execução dos serviços descritos no termo de referência e contrato firmado, demonstrados mediante a apresentação de relatório de atividades.

19.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

19.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e constante no Contrato de Prestação de Serviços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo de filiais ou da matriz (caso filial contratada).





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

19.5 - Caso tome conhecimento de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante. Mas, se findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato formalizado passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei.

19.6 - O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na Lei.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

20.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

20.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

20.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

20.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

20.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

20.1.2.1. advertência,

20.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município;

20.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

20.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao município de Nova Lacerda Estado de Mato Grosso;

20.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

20.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

20.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

21.2. Fica assegurado ao município de Nova Lacerda o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

21.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente;

21.5. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição;

21.7. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro Comarca de Comodoro – MT, com exclusão de qualquer outro;

21.8. O Pregoeiro poderá se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregão, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

21.9. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Pregão;
- b) Recurso porventura interposto.

21.10. A Cópia do Edital do Pregão Presencial n. 04/2017 e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

www.novalacerda.mt.gov.br.

21.11 Os envelopes não abertos, ficarão à disposição das licitantes para retirada, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da Licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que o município se reserva o direito de fragmentá-los;

21.12. Aos casos omissos aplicam -se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666.

22. DOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

22.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência Lote I
Anexo I: Termo de Referência Lote II
Anexo I: Termo de Referência Lote III
Anexo II: Modelo de Proposta Financeira
Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento
Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais
Anexo V: Declaração de Habilitação
Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação
Anexo VII: Declaração de ME e EPP
Anexo VIII: Atestado de Vistoria
Anexo IX: Minuta do Contrato – LOTE I
Anexo IX: Minuta do Contrato – LOTE II E LOTE III

Nova Lacerda- MT, 18 de janeiro de 2017.

NOVA LACERDA

Jacson Douglas Nunes Cordeiro
Pregoeiro Oficial





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE I

1 – (IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
CNPJ: 01.614.519/0001-22

2. INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2.000, estabeleceu-se procedimentos e regras para a condução e gestão da disciplina fiscal em todos os níveis da administração pública direta e indireta.

A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, denominada Lei de Crimes Fiscais (LCF), por outro lado, previu sanções penais exclusivas e pessoais ao administrador público que não observar e cumprir as regras estabelecidas da LRF.

De forma abrangente, constata-se que a execução corriqueira dos programas que visam o saneamento das finanças por meio da qualificação dos gastos públicos e da alavancagem das fontes correntes de recursos, resulta em um crescimento da receita líquida em níveis inferiores ao crescimento da demanda por investimentos no montante reclamados pela população.

Mesmo atingindo parcialmente os objetivos econômicos financeiros há que se considerar o efeito colateral dessas ações que acabam por tanger os agentes públicos na direção da formulação e implantação de mecanismos que aproximam os procedimentos internos da eficiência almejada para a gestão.

Em paralelo o Estado deve explorar com maior eficiência algumas fontes consideradas, muitas vezes, de segunda linha, contudo, representam firmes oportunidades de reforçar sua capacidade de investimento por meio do aporte de recursos novos ou redução do endividamento.

A busca destes novos recursos é relegada ao segundo plano das atividades, devido ao seu elevado grau de complexidade e incerteza aliadas à necessidade expressiva mão-de-obra especializada, muitas vezes indisponível nos quadros funcionais dos Municípios.

Há que se destacar que a conjuntura econômica mundial aponta para uma situação de crise em escala global com potencial para arrefecer o ritmo das atividades econômicas com a consequente diminuição da arrecadação das receitas locais e daquelas que alimentam as fontes de transferência federais impactando diretamente no orçamento deste Município.

3. – OBJETO E OBJETIVO:

3.1. Contratação de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, e ainda, intentar esforços na área de gestão (previdenciário), para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil e/ou outros órgãos. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação, pagos de forma indevida à Receita Federal e/ou outros órgãos mediante a execução das atividades descritas no item 4 deste Termo de Referência no termo de referência anexo I, LOTE I

3.2. - O objetivo resume-se em promover a pesquisa e o desenvolvimento institucional do MUNICÍPIO dinamizando com eficiência a estrutura de arrecadação municipal, por intermédio da contratação de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

empresa de consultoria, assessoria e auditoria tributária/fiscal, no apoio à modernização administrativa para fins de incremento de receitas via ISSQN.

4. - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

No atual cenário de arrocho orçamentário que recai em todas as esferas públicas do Brasil, é indispensável o Administrador buscar alternativas para aprimorar a gestão fiscal e aumentar a fiscalização dos maiores contribuintes.

O Município deve atender as necessidades da população por melhor prestação dos serviços públicos essenciais, tais como: educação básica e saúde preventiva, e, conforme mencionado acima, as possibilidades financeiras são parcas para o atendimento das demandas reprimidas;

O Administrador Público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações, uma vez que há modos de obter a recuperação de créditos e incremento da receitas municipais por meio de serviços especializados.

5. - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

5.1 - AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA

5.1.1. Levantamento inicial de dados com a devida identificação e individualização das DEBECADs, LCDs e GPSs para cada lançamento a anterior executado pelo Fisco, verificar da existência de valores a serem compensados nos regimes previdenciários da municipalidade, principalmente, conquanto valores pagos de forma indevidas incidentes sobre verbas previdenciárias consideradas de caráter indenizatórias e consequente emissão dos respectivos relatórios.

5.1.2. Serviço de Garimpagem de dados.

5.1.3. Elaboração de planilha técnica analítica de dados individualizados.

5.1.4. Levantamento do valor individualizado de cada lançamento com a consequente produção das provas documentais, deduzidos em planilhas com o apontamento das exações controversas e incontroversas que compreendem a dívida municipal.

5.1.5. Levantamento do valor de cada pagamento efetuado pelo Ente e confrontado com o valor atualizado do débito.

5.1.6. Análise minuciosa das exações quanto à aplicação das seguintes Normas: As Contribuições de que trata a Leis Ordinárias nº 8.212 e 8.213 de 1991, bem como, das Instruções Normativas INSS/DC nº 29, de 29 de junho de 2000, INSS/DC nº 37, de 12 de setembro de 2000, INSS/DC nº 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 71, todas de 10 de maio de 2002, a INSS/DC nº 89, de 11 de junho de 2003, INSS/DC 100, de 18 de Dezembro de 2003, INSS da SRP nº 03 de 14 de julho de 2005; IN da RFB 900/2008 e LEI 11.941 de 2009.

5.1.7. Encontro das contas de crédito e débito para apontamento final do quantum a ser efetivamente pago nas parcelas vincendas ou restituído/compensado.

5.1.8. Ingresso com as competentes ações judiciais a fim de resguardar o Município de inconvenientes como a não expedição de CND ou CPDEN, a não retenção de valores de cotas do FPM Fundo de Participação dos Municípios, garantir o Direito Municipal insculpido na prescrição e decadência, e aplicação equânime das normas de direito tributário brasileiro.

5.1.9. Efetuar a compensação previdenciária dos respectivos créditos Municipais.

5.1.10. Retificar as GFIPs de cada competência (Carga Patronal) donde foram aproveitados créditos através da compensação a fim de regularizar a situação da Municipalidade perante a Previdência Social e Regime Próprio de Previdência Social, bem como, propor as medidas judiciais que resguardem a municipalidade conquanto aos procedimentos administrativos adotados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

5.1.11. Arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações etc., pelo Correio e ou pessoal dos processos sob a responsabilidade da contratada;

5.1.12. A implantação leva em consideração a agilidade e o menor impacto possível da transição, no processo em andamento no Município. Com os resultados obtidos serão analisados os ajustes necessários para maximização dos resultados e otimização dos recursos empregados.

5.2 - ISSQN

5.2.1. Assessoria na cobrança e recuperação de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes sobre obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado e a União ou terceiros nos limites do Município, compreendendo a elaboração e o acompanhamento de todos os procedimentos Administrativos Fiscais até a constituição dos Créditos Tributários, ou seja: o Levantamento Fiscal, a identificação de ISSQN não recolhido ao Município e ou recolhido a menor e os procedimentos Administrativos Fiscais necessários; defesa dos Autos de Infração, em primeira e segunda instância administrativa, a inscrição em Dívida Ativa e a execução fiscal;

5.2.2. Assessoria e consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da **Secretaria Municipal de Finanças**, para verificação de todos os atos praticados pela contratada;

5.2.3. Assessorar e auxiliar na elaboração legislativa necessária, pertinente à implantação do sistema de arrecadação do ISSQN, e outros, caso necessário;

5.2.4. Assessoria e consultoria para a solução de questões relacionadas à aplicação das normas gerais do Código Tributário Nacional, e demais legislações relacionadas ao ISSQN, mediante a emissão de pareceres e orientações para a secretaria de finanças.

5.2.5. Disponibilização de profissional especializado para coordenação dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, para a confecção de relatórios gerenciais e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal.

5.2.6. Assessoria direta no Planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;

5.2.7. Assessoria e consultoria no levantamento todas obras contratadas pelo município e identificação dos recolhimentos do ISSQN, realizar levantamento junto aos órgãos federais e estaduais objetivando identificar as empresas que realizaram obras e serviços com incidência de ISSQN no município, nos últimos 05 (cinco) anos e não prescritos.

5.2.8. Assessoria e consultoria na notificação das Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Blocos de Notas Fiscais e Livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal dos últimos 05 (cinco) anos.

5.2.9. Assessoria e consultoria no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais, até a inscrição em dívida ativa e execução fiscal.

5.2.10. Assessoria e consultoria na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

5.2.11. Assessoria e consultoria na elaboração do Auto de Infração e a intimação para o pagamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

5.2.12. Assessoria e consultoria nas defesas administrativas fiscais e decisões administrativas em primeira e segunda instância administrativa, em caso de defesa do Autuado;

5.2.13. Após a constituição do crédito fiscal e a inscrição em Dívida Ativa, sob sua responsabilidade, será promovida a execução fiscal com acompanhamento até transitado em julgado.

5.2.14. Arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada;

6. CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS

6.1 - Relatórios periódicos durante a realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e os resultados alcançados.

7 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

7.1 - A contratação para execução do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento do Município, na conta da Natureza de Despesa, dentro do exercício corrente.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 - Terá vigência de 12 (doze) meses.

10. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. A remuneração dos serviços executados fica exclusivamente condicionada ao êxito na execução dos trabalhos, ou seja, a efetiva recuperação ou compensação de valores em favor da fazenda pública, sendo que no caso de não obtenção de sucesso na execução a mesma ficará com o ônus do contrato;

10.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado, onde a contratada demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e ou compensada em favor da contratante naquele período, obtendo assim o direito ao recebimento de um “quantum” (percentual) a ser definido por ocasião da abertura das propostas de preços deste certame licitatório, sobre este valor;

10.3. A remuneração será devida a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato. Uma vez iniciada a prestação do serviço, independentemente do custo de implantação, a remuneração será devida tão logo se obtenha o resultado.

11 – DO VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELOS SEVIÇOS

11.1 – No momento em que se efetivar a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, o **Município deverá**, considerando a Clausula Quarta, item 4.4 da minuta de contrato anexo a este procedimento; considerando que nenhum contrato poderá ser firmado com a administração pública com valor indeterminado; Estimar o valor máximo a ser pago ao contratado.

11.2 – Para estimativa do valor máximo a ser pago deverá ser levado em consideração o volume da arrecadação municipal comparando-se com outros municípios de porte semelhante, o perfil e o aparelhamento técnico do Município, e também o resultado que se espera da execução dos trabalhos.

11.2.1. – Deverá ser levado em consideração também, uma vez que o objeto da contratação trata-se de serviços continuados (trato sucessivo), e a sua interrupção ou suspensão acarretaria em perdas de receitas municipais, devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, devido ao interesse público, podendo chegar a 60 meses de execução, conforme dispõe Art. 57, II da Lei 8666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

11.3 – A estimativa do valor máximo a ser pago ao licitante vencedor, e consequentemente contrato, é condição indispensável para firmamento e validade do contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **PREFEITURA** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.

12.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **PREFEITURA**.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.5 - A existência da fiscalização da **PREFEITURA** de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.

12.6 - A **PREFEITURA** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

NOVA LACERDA MT, em 17 de janeiro de 2017.

Responsável pela secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE II

1 – (IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
CNPJ:01.614.519/0001-22

2. INTRODUÇÃO

Ao longo de todo o processo de democratização, vivido nas últimas décadas pelo Brasil, veio acompanhado de um forte movimento de descentralização, que pode ser visto, em boa parte, como resultante da crise fiscal-financeira do Governo Federal.

A Constituição Federal de 1.988 reservou a Seção VI, do Capítulo I, do Título VI, para dispor sobre a “repartição das receitas tributárias”.

Subsequentemente foi editada a Lei Complementar nº 63, de 11 de Janeiro de 1.990, dispondo sobre “Critérios e prazos de créditos das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados...”.

Vale repassar o conteúdo de alguns dispositivos:

Art. 3.º - 22% (vinte e dois por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até $\frac{1}{4}$ (um quarto) de acordo com o que dispuser a lei estadual ou, no caso dos territórios, Lei Federal.

§ 3.º - O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este Índice ser aplicado para a entrega das parcelas dos Municípios a partir do primeiro dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 4.º - O Índice referido no parágrafo anterior, corresponderá a média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração.

Cada Estado da Federação tem liberdade para adotar regras próprias relativas à cobrança e repartição desse imposto, respeitados os requisitos mínimos fixados na Constituição Federal e LC acima citada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

Assim, compete aos Estados adotar critérios próprios para distribuição de um quarto do ICMS a ser repassado para os seus Municípios.

O governo do Estado de Mato Grosso, Editou a LC 157/2004, que estabelece normas relativas ao cálculo do IPM – Índice de Participação de Municípios, para a distribuição da cota parte dos Municípios. (25%). A fórmula de cálculo é composta da seguinte forma:

I - valor adicionado: 75% (setenta e cinco por cento) com base na relação percentual entre o valor adicionado ocorrido em cada Município e o valor total do Estado, calculados mediante a aplicação da média dos índices apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração;

II - receita tributária própria: 4% (quatro por cento) com base na relação percentual entre o valor da receita tributária própria do Município e a soma da receita tributária própria de todos os Municípios do Estado, realizadas no ano anterior ao da apuração;

III - população: 4% (quatro por cento) com base na relação percentual entre a população residente em cada Município e a população total do Estado, medida segundo dados fornecidos pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

IV - área: 1 % (um por cento) com base na relação percentual entre a área do Município e a área do Estado, apurada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com base na divisão político-administrativa do Estado;

V - coeficiente social: 11% (onze por cento) correspondente à divisão deste percentual pela soma do inverso do IDH de todos os Municípios existentes no Estado de Mato Grosso em 31 de dezembro do ano anterior ao da apuração, multiplicado pelo inverso do IDH de cada Município;

VI - unidade de conservação/terra indígena: 5% (Cinco por cento) através da relação percentual entre o índice de unidade de conservação/terra indígena do Município e a soma dos índices de unidades de conservação/terra indígena de todos os Municípios do Estado.

Do disposto acima, em especial o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 3º da LC 63/90, extraímos a necessidade de que todos os Municípios Mato-grossenses acompanhem esta fixação do seu Valor do Adicionado, o que está assegurado legalmente no mesmo Art. 3º do diploma legal citado. Vejamos:

Art. 3º (.....)

§ 5º Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

§ 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 7º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

da sua publicação, os dados e os índices de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

§ 8º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, os Estados deverão julgar e publicar as impugnações mencionadas no parágrafo anterior, bem como os índices definidos de cada Município.

Num Estado de dimensões continentais como é Mato Grosso, extremamente heterogêneo e com graves distorções na apropriação de renda pela sua população, convivem de maneira nem sempre harmônica, economias modernas e dinâmicas, como outras, em estagnação ou, com baixo crescimento, tornando a distribuição do ICMS com os atuais critérios, de certa maneira injusta.

Assim, o que se busca com a implementação deste projeto é que o Município faça uma efetiva verificação e acompanhamento da apuração Valor Adicionado e demais parâmetros que compõe o cálculo do índice de participação no produto da arrecadação de ICMS, a fim de que se evite distorções e evasões de receitas dos Municípios, tornando ainda mais injusta esta repartição.

3 - OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e ainda, fornecimento de software, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação, constituição do banco de dados.

4 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

4.1 – DA MOTIVAÇÃO

O Município promove o presente projeto, alicerçada no objetivo da Entidade, visando implantação de uma política de Modernização da Infraestrutura Administrativa Tributária do município, a fim de detectar possíveis evasões de recursos proveniente do repasse do IPM-ICMS. E, em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o interesse público do Município em reparar distorções ocorridas, apresenta, a seguir, as justificativas para a contratação de empresa de consultoria e assessoria capaz de prover a Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças de uma infraestrutura mínima para detectar e corrigir estas graves distorções que, se detectadas podem impactar de forma grave o cálculo do IPM.

Do critério que compõem o cálculo do repasse o que mais interessa ao Município, de forma prioritária, é o acompanhamento das variações que ocorrem no valor adicionado atribuído anualmente ao município.

Monitorar as variações que ocorrem no valor adicionado do município significa monitorar a prestação de informações dos contribuintes do ICMS.

4.2 – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS CONTRIBUINTES DO ICMS

As operações de circulação de mercadorias e de prestação de serviços dos contribuintes do ICMS devem ser informadas ao sistema de controle de dados do imposto da SEFAZ. Trata-se de obrigação acessória do tributo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

Com periodicidade mensal e anual, a Secretaria de Estado de Fazenda recebe essas informações dos contribuintes do ICMS.

De posse dessas informações, a Secretaria de Estado de Fazenda elabora os relatórios que lhe interessam para o acompanhamento dos recolhimentos do ICMS. E elaboram, ainda, e para atender à legislação pertinente à partilha do ICMS, os relatórios sobre o valor adicionado atribuído a cada contribuinte do imposto.

O valor adicionado de cada contribuinte é calculado a partir das informações prestadas por eles à SEFAZ. E esse cálculo é dependente do Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP - atribuído pelos contribuintes a cada operação de circulação de mercadoria e de prestação de serviço.

A legislação que disciplina o cálculo do repasse dos 25% do ICMS estabelece quais as operações de circulação de mercadorias e de prestação de serviço são computadas no cálculo do valor adicionado.

Significa dizer que elenca quais os códigos compõem o valor adicionado e quais não compõem.

Quanto maior o valor adicionado atribuído aos contribuintes de um município, maior o valor adicionado atribuído a esse município. E quanto maior o valor adicionado atribuído ao município, melhor será seu índice de participação na partilha dos 25% do ICMS.

A participação do município na partilha dos 25% do ICMS é diretamente dependente do valor adicionado atribuído aos contribuintes do município. Por isso é importante identificar se há erros no cálculo do valor adicionado, o que ocorre com frequência.

4.3 – DOS ERROS NO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO

Um dos erros comuns é a informação equivocada do CFOP das operações realizadas. Os contribuintes do ICMS acobertam certas operações com um código que não faz parte do cálculo do valor adicionado, quando deveriam acobertar com um código que faz parte do cálculo. Trata-se de erro no CFOP utilizado, o que leva à redução do valor adicionado.

Também é comum que contribuintes do ICMS prestem informações a respeito das operações sem quantificar o valor correto das operações.

Prestam a informação apenas para não serem penalizados por descumprimento da obrigação acessória de prestar informações, mas o fazem sem apontar o valor correto. Trata-se de erro no valor das operações, que muitas vezes têm valor zero, o que leva à redução do valor adicionado. E assim também ocorre quando o contribuinte presta as informações na GIA pela matriz, informando o valor zero para as filiais estabelecidas em outros municípios.

É rotineiro ainda encontrar muitos contribuintes que não prestam informações à Secretaria de Estado de Fazenda. Trata-se de omissão de informações, o que leva à redução do valor adicionado.

Outro erro encontrado com facilidade é a divergência dos valores das operações de entradas e saídas de mercadorias. Trata-se de erro no valor das operações, que mesmo tendo valor positivo, estão a menor do que de fato deveriam estar o que leva à redução do valor adicionado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

A identificação dos erros acima elencados, além de muitos outros, é feita a partir dos relatórios gerados e disponibilizados aos municípios pela Secretaria de Estado de Fazenda. São relatórios extensos, de complexidade variada e de formatação também variada que necessitam de monitoramento constante, **por isso a necessidade de um SOFTWARE para a execução dos serviços, além da assessoria**, só assim o município será capaz de identificar os erros e corrigi-los em tempo hábil, haja vista os prazos constantes na legislação.

4.4 – DA PRINCIPAL FUNÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DO CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO

Mais do que buscar melhorar o índice de participação do município na partilha dos 25% do ICMS, acompanhar o cálculo do valor adicionado significa uma tentativa de impedir que o índice do município seja reduzido.

Anualmente os erros havidos na atribuição do valor adicionado levam à queda desse indicador.

Outro fator que contribui para a redução do valor adicionado é que, a imensa maioria das cidades do Estado de Mato Grosso faz um controle efetivo do valor adicionado atribuídos a elas, principalmente grandes poderes do agronegócio e as grandes cidades.

Com o aumento do número de cidades controlando as variações do valor adicionado a tendência natural da participação dos municípios que não o fazem é a redução de seus índices, tendo em vista ao crescimento do valor adicionado destes municípios.

Considerando esses dois fatores que levam à tendência de queda do valor adicionado, a principal função no acompanhamento do cálculo é buscar a manutenção do valor adicionado, evitando quedas que afetam o índice de participação na partilha do ICMS.

Antes de objetivar crescimento é preciso trabalhar para que não ocorra o que é a tendência natural: a queda anual do valor adicionado do município.

Ainda, e mais grave, percebemos que Municípios importantes da Região não fazem este acompanhamento acumulando perdas ao longo dos anos, ao passo que outros que fazem, têm conseguido detectar e corrigir as distorções e, consequentemente, obtendo êxito no aumento dos valores adicionados respectivos.

4.5 – DA CONCLUSÃO DA JUSTIFICATIVA

Como já exposto a acima a Lei Complementar 63/90, dispõe que os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado, a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos.

Desta forma, compete ao município realizar trabalho intensivo durante todo o ano, cobrando ações do órgão competente para a fiscalização dos contribuintes de ICMS, a fim de exigir o envio das informações fiscais de suas transações comerciais. Sem o envio destas informações ou pelo fato de que elas não





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

representem fielmente sua movimentação econômica os municípios ficam prejudicados, já que certamente apresentarão um Valor Adicionado menor ou negativo.

Constata-se a complexidade e especificidade dos serviços, falta de mão de obra especializada, a impossibilidade da execução direta dos serviços de apuração por setores desta municipalidade.

Convém ao Município optar pela contratação de empresa para a prestação de serviços assessoria, para apuração dos valores Adicionados dos Municípios, pois, não dispõe de corpo técnico em quantidade de pessoal suficiente para a realização de acompanhamento efetivo do desempenho econômico e fiscal das empresas estabelecidas no município.

5 - FUNCIONALIDADES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

De acordo com o objeto dos serviços a serem contratados, os itens a serem analisados serão os utilizados para 5 (cinco) Repasses:

- Quota-parte do ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 63, 11 de janeiro de 1990;

- Fundo de Compensação dos Estados Exportadores (IPI Exportação), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 61, 26 de dezembro de 1989;

- Desoneração do ICMS nas Exportações (Seguro Receita), na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996;

- Auxílio Financeiro para Fomento às Exportações (FEX), na forma do disposto na Medida Provisória nº 193 de 24 de junho de 2004, convertida na Lei Federal nº 10966, de 09 de novembro de 2004;

- Fundo Partilhado de Investimentos Sociais (FUPIS), na forma do disposto na Lei Estadual nº 8.059 de 29 de Dezembro de 2003.

6 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.

A empresa contratada deverá executar os serviços em consonância com a administração pública municipal e de acordo com as melhores técnicas, como segue:

6.1. – ASSESSORIA E CONSULTORIA.

A) Assessorar a coleta de dados, junto a:

Produtores rurais;

Comércio, indústria e prestadores de serviços;

Agências Fazendárias da região;

Gerência de Cadastro da SEFAZ;

GIPM – Gerência de Índice de Participação dos Municípios





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

Outros órgãos a fins.

B) Assessorar o acompanhamento mensal das informações econômico fiscais do Município:

- Tratamento das informações das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital do comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário (rural);
- Processamento através de sistema informatizado das GIA's ICMS e da EFD – Escrituração Fiscal Digital, (comércio, indústria, prestadores de serviços e do setor primário);
- Levantamento e acompanhamento de informações contábeis de todas as empresas e produtores cadastrados do município;
- Levantamento e acompanhamento de empresas de fora do Município e do estado que atuaram no Município, no ano base de apuração do IPM;
- Realização de auditoria contábil em todas as GIA's e EFD – Escrituração Fiscal Digital recebidos e processados;
- Conferência das Notas Fiscais de Produtor: Deverão ser conferidas as Notas Fiscais emitidas pelos produtores rurais do Município com finalidade de verificar os valores da prática comercial.
- Levantamento das Notas Fiscais de Entrada de produtos oriundos do setor primário: Deverão ser levantadas as Notas Fiscais de entrada nas empresas adquirentes de produtos do setor do primário que atuaram no Município.
- Cruzamento das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais de entradas das empresas adquirentes de produtos primários.
- Consolidação das informações apresentadas pelos produtores rurais e as notas fiscais emitidas para a venda.

C) Assessoramento à fiscalização municipal

- Assessorar à fiscalização municipal para o levantamento da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado;
- Assessorar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das Guias de Informação e Apuração do ICMS pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- Assessorar à fiscalização municipal no acompanhamento da retificação das declarações das empresas enquadradas na Escrituração Fiscal Digital pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município;
- Assessoria com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

- Assessorar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Gias de Informação e Apuração Eletrônica do ICMS que porventura apresente divergências de preenchimento ou omissas;

- Assessorar à fiscalização municipal para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das Escriturações fiscais digitais que porventura apresente divergências no preenchimento ou omissas;

D) Assessoria no acompanhamento e conferência de relatório junto a SEFAZ/MT.

- Assessoria no acompanhamento do processamento das informações econômico-fiscais do município junto a SEFAZ/MT, em Cuiabá;

- Conferência dos Relatórios da SEFAZ - MT.

– Assessoria no acompanhamento da Fixação do Índice Provisório.

- Assessoria para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS, visando verificar eventuais distorções.

– Assessoria no acompanhamento da Fixação do Índice Definitivo.

- Assessoria para o acompanhamento da consolidação dos dados de todos os parâmetros que influenciam na fixação do índice do ICMS

E) Disponibilizar de profissional especializado para coordenação dos serviços, para realização de consulta e análise de dados, e de inteligência fiscal para suprir as necessidades do fisco municipal.

F) – Assessoria a todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado.

6.2. FERRAMENTA TECNOLÓGICA

SOFTWARE GESTÃO ACOMPANHAMENTO DO IPM

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE

Acesso via Internet;

Rodar em qualquer plataforma Windows;

Projetado para ambiente cliente/servidor;

Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando performance;

ESPECIFICAÇÕES DOS MÓDULOS MÍNIMOS DO PRODUTO:

1) Cadastros

1.1) Contribuintes (Geral, ou seja CCI e CAP) Simples Nacional, contribuintes Simplificados;

1.2) Contadores;

1.3) Códigos CNAE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

- 1.4) Códigos CFOP;
- 1.5) Contribuintes Omissos;
- 1.6) Contribuintes Sem movimento (Zerados);
- 1.7) Notas Fiscais; e
- 1.8) E outros.

2) PRINCIPAIS RELATÓRIOS

CADASTRO – Este relatório também conhecido por alguns como Catálogo de Contribuintes, neste relatório mostrará os principais dados cadastrais dos contribuintes referente a produtores rurais e do comércio indústria do município, Comércio Indústria (CCI) e Produtores Rurais (CAP), podendo verificar dos dados pertinentes à Inscrição estadual, o status cadastral do contribuinte entre outros.

Consulta de GIAs e EFD – Este relatório tem como funcionalidade a consulta individual dividido em analítico e sintético. Este relatório tem uma especificação de controle de GIAs e EFDs das empresas e produtores equiparados para verificação dos CFOPs de Entradas e Saídas dos mesmos.

Consulta OMISSOS – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com omissão de lançamentos contábeis, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.

Consulta ZERADOS ou sem movimento – Sua funcionalidade é para saber quem são os produtores e empresas com lançamentos contábeis zerados, sendo possível a consulta por Município (Geral), por contador ou individual.

Consulta NOTAS FISCAIS – Sua funcionalidade é de mostrar a movimentação do produtor (compra e venda), podendo ser emitidos por município ou individual por inscrição.

CONSOLIDAÇÃO – Relatório de cruzamento, pois, ele utiliza todas as informações pertinentes aos lançamentos contábeis transmitidos à SEFAZ e cruzando com as informações levantadas da movimentação real do contribuinte, assim toda informação do produtor é verificada tais como: se possui GIAs transmitidas ou está omissa, se tem notas fiscais de entradas ou saídas, etc; mostrando divergências entre valor escriturado ou não.

NOTIFICAÇÃO – Caso o contribuinte não atender à correção do lançamento voluntariamente é emitida esta notificação que é assinada pelo fiscal do município e protocolado junto ao contribuinte ou contabilista responsável.

VALOR ADICIONADO – Prévia do valor adicionado ao longo do exercício financeiro.

Consulta do valor adicionado por categoria econômica – CAP, CCI e PTS;

Consulta do valor adicionado individual – por contribuinte;

Comparativo de Valor adicionado realizado em períodos diferentes, individual, geral ou por categoria econômica CAP-CCI;

E ainda;

- a) Análise de evolução do Valor Adicionado por contribuinte;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

- b) Identificação dos Contribuintes Ativos, Baixados e Suspensos, omissos ou sem movimento;
- c) Consulta CFOP: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CFOP, facilitando a pesquisa;
- d) Consulta CNAE: Identifica todos os contribuintes que utilizam determinado CNAE, facilitando a pesquisa

Contribuintes

Relação Nominal de Contribuinte – CAP, CCI ou PTS;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Alfabética;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem CPF/CNPJ;

Relação Nominal de Contribuinte do Município - Ordem Inscrição Estadual;

Relação Nominal de Contribuinte do Município – Optante do Simples;

Relação Nominal de Contribuinte do Município por situação: Ativos, baixados, suspensos ou cassados; e

Relação Nominal de Contribuinte do Município por CNAE.

Notas fiscais emitidas

Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural – geral;

Demonstrativo de Saídas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual;

Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural – geral; e

Demonstrativo de Entradas - Produtor Rural - Por Inscrição Estadual.

Demonstrativo Consolidado

Consolidação de lançamentos contábeis constantes nas GIAS ou EFD c/movimentação, Omissas, Zeradas e as notas fiscais emitidas – Geral, por Contador ou individual;

Notas fiscais eletrônicas “NFe”

Notas Emitidas nas AGENFAs pelo contribuinte, relatório geral ou por inscrição estadual das vendas(saídas) ou compras (entradas); e

Notas Saída Interestadual Geral ou Por Inscrição Estadual

Relatórios de Valor adicionado

Demonstrativo de Valor Adicionado - Por Tipo (CCI, CAP ou PTS);

Demonstrativo de Valor Adicionado – Individual; e

Demonstrativo do Valor Adicionado acumulado do município – geral.

Comparativo entre períodos

Comparativo de Valor Adicionado entre períodos Por Tipo (CCI ou CAP);

Comparativo de Valor Adicionado entre períodos – Individual; e

Comparativo do Valor Adicionado acumulado do município – geral.

Resultado Preliminar e Definitivo

Conferência do Valor adicionado Resultado Preliminar e Definitivo.

6.3. MÓDULO DE ATUALIZAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

Manutenção dos arquivos emitidos pela SEFAZ-MT

- Assessoria na elaboração e manutenção de toda base para alimentação do sistema informatizado disposto no item anterior, com conversão de dados etc.
- O software deverá possuir módulo que efetua a conversão e manutenção de dados fornecidos da Secretaria de Estado de Fazenda em arquivos.
- Opção para recepção de dados em formato de texto (TXT) ou planilhas de EXCEL (XLS) e outras extensões de acordo com o fornecido pela SEFAZ/MT.

7 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação para execução do objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento, na conta da Natureza de Despesa, Fonte de Recurso dentro do exercício corrente.

09 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Terá vigência de 12 (doze) meses.

10- DA PROPOSTA, DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

A proposta de preço, para deverá ser elaborada e os preços ofertados pelos licitantes interessados em moeda corrente, conforme abaixo:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a execução dos trabalhos mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatório de atividades, e conforme estabelecido no contrato firmado.

O valor estimado da despesa foi obtido através da média de preços praticados no mercado pelas empresas especializadas no ramo.

Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mensalmente mediante a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas devidamente atestados pela pessoa competente para tal.

A remuneração será devida a partir do mês seguinte da assinatura do contrato. Uma vez iniciada a prestação do serviço, independentemente, do custo de implantação.

11 - DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A PREFEITURA se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as especificações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a PREFEITURA.

As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

A existência da fiscalização da PREFEITURA de nenhum modo diminui ou alerta a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

A PREFEITURA poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

Nova Lacerda MT, em 17 de janeiro de 2017

Responsável pela secretaria



NOVA LACERDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LOTE III

1 – (IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS
CNPJ: 01.614.519/0001-22

1. - OBJETO:

1.1 - Contratação de pessoa jurídica prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à gestão tributária da receita tributária própria, compreendendo os seguintes itens: a) Assessoria e apoio técnico junto à tributação e arrecadação municipal com a finalidade orientar este departamento no tocante a arrecadação de tributos de competência Municipal; b) Consultoria e apoio administrativo às atividades de fiscalização tributária com foco em providências corretivas para melhorar e incrementar as rendas locais; c) Assessoria e consultoria relativo à dívida ativa tributária Municipal; d) Fornecimento de licença de uso de software de arrecadação do ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica, desenvolvido em plataforma Web, configurado como multi-usuário onde o mesmo deverá ser integrado ao Sistema de Arrecadação do Município, com sua infraestrutura de Hardware e Software instalada no espaço físico, com uma base de dados capaz de dar atendimento aos contribuintes, incluindo os serviços de implantação (correspondente a análise, integração, instalação, customização e treinamento), manutenção (legal e corretiva) e suporte técnico, conforme detalhamento dos serviços e requisitos mínimos definidos no item 3 deste projeto.

2. - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A atual administração preocupada com a crescente demanda pela população por serviços públicos nas diversas áreas, aliadas ao aumento das despesas e o fraco desempenho da arrecadação tributária, busca através da implantação deste projeto intensificar medidas para incrementar as receita tributária própria.

Neste contexto, de queda na arrecadação e o aumento das despesas não pode o Gestor Público deixar de cobrar os tributos de competência municipal, além das sanções que poderá impedir o ente público de receber as transferências voluntárias pelo Governo Federal.

Quase sempre a busca no incremento das receitas próprias sofre uma série de empecilhos, em razão do grau de complexidade e pela falta de mão de obra qualificada e especializada, que na maioria das vezes não disponível na estrutura administrativa do ente, como é o caso específico do nosso Município. Nesse sentido deve-se buscar o incremento das receitas próprias mediante a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica e o fornecimento de software, para que em conjunto com os setores de arrecadação e fiscalização, aumentar a eficácia das ações fiscais, adotando uma série de ações integradas via Sistema e que, juntas, resultam no incremento da receita tributária própria, tendo como ponto fundamental a nova relação da Fazenda Pública com o contribuinte.

3 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS.

3.1 Assessoria e consultoria administrativa na área tributária





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

- a) Consultoria na aplicação de metodologias que conduzam à eficiência no recebimento de tributos municipais;
- b) Consultoria na elaboração de propostas de ações administrativas que tenham por objetivo o aumento de receita independentemente da ação da equipe de fiscalização;
- c) Consultoria na discussão e na elaboração de proposta de ações para implantação de processo de gestão administrativa tributária integrada;
- d) Consultoria na elaboração de estratégias que visam o desenvolvimento organizacional com enfoque na melhoria dos processos administrativos;
- e) Consultoria para adoção de medidas objetivando a otimização de tempo no atendimento aos contribuintes;
- f) Consultoria na tomada de decisões que facilitem o acesso ao pagamento de tributos;
- g) Assessoria e acompanhamento do uso da tecnologia da informação pelos agentes públicos;
- h) Consultoria para a adoção de medidas de modernização das operações de prestação de serviços eletrônicos entre o prestador o tomador;
- i) Assessoria na coleta de dados que servirão de subsídios para o trabalho de inteligência fiscal;
- j) Consultoria e assessoria na implantação de procedimentos que identifiquem o regime de tributação das empresas;
- k) Consultoria para adoção de metodologias relacionadas à análise gerencial visando subsidiar a tomada de decisões;
- l) Assessoria na identificação de ações que forneçam maior eficiência ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal;
- m) Consultoria com o intuito de viabilizar a utilização de ferramentas para análise e cruzamento de dados.

3.2 - DO SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO DO ISSQN

CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SISTEMA DE GESTÃO ELTERÔNICA DE ISSQN REQUISITOS TÉCNICOS DO SOFTWARE

- Rodar em qualquer plataforma windows;
- Projetado para ambiente cliente/servidor;
- Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e ser multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando a performance;
- Utilizar o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional;
- Rotina de backup para extração de dados;
- Solução deve estar apta a trabalhar utilizando ambiente de cluster e balanceamento de carga de rede.

ESPECIFICAÇÕES DOS MÓDULOS MÍNIMOS DO PRODUTO:

CARACTERÍSTICAS GERAIS	Licitante Atende?	Obrigatório





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

	O sistema deve estar desenvolvido em linguagem visual, com interface gráfica, utilizando-se de banco de dados relacional gratuito, compatível com o padrão ANSI (American National Standards Institute) e com os respectivos módulos integrados entre si e em um único banco de dados.	() Sim () Não	X
	Deverá utilizar-se de um controle de acesso (senha) individualizado por usuário, dotado de parâmetro de restrição de acesso e privilégios de operações (como: inclusão, alteração, exclusão, consulta e impressão), respeitando a responsabilidade de cada usuário, além de possibilitar a auditoria pelo próprio sistema.	() Sim () Não	
	O sistema não poderá se utilizar de criptografia do banco de dados, tratamento de registro virtual ou bloqueio (senha) no banco de dados, que criem impedimento de acesso direto aos dados armazenados.	() Sim () Não	X
	O sistema deverá oferecer gerador de relatórios que permita ao usuário interagir com os relatórios existentes ou desenvolver novos relatórios de maneira autônoma, sem a interferência do fornecedor.	() Sim () Não	X
	Permitir personalizar os relatórios e telas do sistema, com a identificação da Prefeitura.	() Sim () Não	
	Permitir a visualização dos relatórios em tela, bem como a gravação opcional dos mesmos em arquivos, com saída em disquete ou disco rígido, com formatos HTML, PDF, RTF e outros que permitam ser visualizados posteriormente.	() Sim () Não	
	O gerador de relatórios deverá permitir a criação de arquivos que possam ser migrados para planilhas eletrônicas (tipo excel).	() Sim () Não	
	O gerador de relatórios deverá permitir que seja selecionada uma impressora da rede no momento da impressão do documento.	() Sim () Não	
	Possuir estrutura variável que permita a inserção de novos campos ao banco de dados, sem que dependa da interferência do fornecedor. Os novos campos inseridos devem passar a ser controlados pelo sistema aparecendo nas telas de consultas e relatórios.	() Sim () Não	X
	Permitir filtragens por qualquer campo do cadastro mesmo aqueles criados pelo usuário quando utilizando a estrutura variável.	() Sim () Não	X
	Apresentar ícones em botões e opções de menu de modo diferenciado caso eles estejam habilitados ou desabilitados.	() Sim () Não	
	A atualização do aplicativo deve ser feita nas máquinas clientes por programa tipo setup, não sendo necessárias intervenções técnicas na instalação.	() Sim () Não	
	Possuir padronização do uso de teclas de função, aspectos de controle, teclas de atalho e ferramentas, em todo sistema, de forma a facilitar sua operacionalização.	() Sim () Não	
	O sistema deve estar desenvolvido baseado em um núcleo, e todas as telas e componentes do sistema devem herdar as características deste núcleo, o que permite a padronização necessária.	() Sim () Não	
	Possuir ferramentas que permitam o "backup" e "restore" do Banco de Dados, com interface amigável e clara, para facilitar os procedimentos relativos à segurança da base de dados.	() Sim () Não	
	Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da transação.	() Sim () Não	
	Permitir consulta às tabelas do sistema, sem perda das informações já registradas na tela corrente, permitindo recuperar dados nela contidos para preenchimento automático de campos. Ex.: Combo, Box e List Box.	() Sim () Não	
	Possuir Ajuda on-line, sensível no contexto.	() Sim () Não	X
	Assegurar a integração de dados do sistema, bem como a inexistência de replicação de dados, garantindo que a informação seja alimentada uma única vez, independente do módulo que esteja sendo executado.	() Sim () Não	X
	Possuir teste de consistência de dados de entrada, por exemplo: validade de datas, campos com preenchimento numérico, etc..	() Sim () Não	
	O sistema aplicativo deverá ser construído, em todos os seus módulos, com interface gráfica nativa do sistema operacional. Não serão admitidos aplicativos com interface no modo caractere.	() Sim () Não	X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA****RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA****SETOR LICITAÇÕES****FONE: (65)3259-4234**licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

	Deverá ser garantida a integridade referencial das tabelas. P.ex. não deve ser possível apagar um código de uma rua se existir alguma inscrição imobiliária cadastrada (relacionada) com esse endereço; não deve ser possível apagar o proprietário/contribuinte ou deixar um registro zerado em qualquer cadastro.	() Sim () Não	
	Garantir que o sistema aplicativo tenha integração total entre seus módulos ou funções.	() Sim () Não	X
	Respeitar padronização de cor, tamanho e nomenclatura nos label's, botões, ícones e menus em todos os módulos do sistema.	() Sim () Não	
	Permitir que os campos com conteúdo por alternativa tenham uma função correlacionando a codificação à alternativa correspondente, inclusive com opção de consultá-las durante o cadastramento.	() Sim () Não	
	Permitir a criação de textos livres para emissão de avisos, notificações, termos de confissão de débitos, etc.	() Sim () Não	
BANCO DE DADOS			
	Banco de dados relacional, cliente/servidor (client/server), compatível com sistema operacional Windows e Linux.	() Sim () Não	
	Permitir a utilização da linguagem PL/SQL em Oracle para acessar a base do Geoprocessamento caso exista na prefeitura.	() Sim () Não	
	Possuir Protocolo de rede compatíveis com: TCP/IP (para todas as plataformas), NetBEUI e IPX/SPX.	() Sim () Não	
	Possuir banco de dados compatível com o padrão ANSI (American National Standards Institute).	() Sim () Não	
	Permitir o armazenamento das Stored Procedures no banco de dados para execução de tarefas, diretamente pelo servidor, possibilitando assim: Redução do tráfego de dados pela rede. Ganho de velocidade de processamento. Redução dos requisitos mínimos de hardware nas estações cliente. Impedir a replicação de rotinas de uso comum na aplicação.	() Sim () Não	
	Possuir a Forma de acesso e processamento tipo Cliente/Servidor, com as regras de negócio armazenadas no banco de dados, tendo a distinção clara dos procedimentos de interface, que deverão ser executadas no cliente e de negócio, que deverão ser executadas no banco, sem o uso de software com características de servidor de banco de dados nas máquinas clientes.	() Sim () Não	
	O acesso ao Banco de Dados deve ser nativo, não sendo aceita a comunicação via ODBC.	() Sim () Não	X
	A Solução deve ser baseada no conceito de controle de transação, mantendo a integridade do Banco de Dados em quedas de energia e falhas tanto de software como de hardware.	() Sim () Não	
	Sistema Gerenciador de Banco de Dados deverá rodar no sistema operacional homologado pelo fabricante ou comunidade de desenvolvimento, não sendo permitido uso de artifícios técnicos como emuladores e máquinas virtuais, se esta não estiver homologada pelo fabricante ou comunidade de desenvolvimento do produto, em seu site oficial ou documentação técnica de acesso público.	() Sim () Não	
CADASTRO			
	Possuir uma estrutura que permita a informatização completa dos dados cadastrais armazenando todos os fatos geradores (estabelecimentos, profissionais liberais, autônomos, etc.) e que seja capaz de armazenar todas as partes relacionadas e sem limitações permitindo se registrar o contribuinte principal e os sócios do quadro societário, com a possibilidade de armazenar, ainda a data de admissão e percentual de participação de cada um.	() Sim () Não	
	Grupos de cadastros esperados: Contribuintes e Mobiliário.	() Sim () Não	





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

	O sistema deverá manter um registro automático e cronológico das modificações ocorridas nos dados cadastrais armazenados em uma tabela específica, registrando o responsável pela manutenção, data da operação, justificativa do feito, descrição do campo alterado, número do processo, e imagem de documento (foto, contrato social, etc.), podendo para consulta, ser organizado em ordem crescente ou decrescente de qualquer um dos campos disponíveis na tabela, com estes dados disponíveis em forma de relatório ou consulta. Permitir ainda a criação manual de histórico cadastral de alterações sem a possibilidade de que as mesmas sejam apagadas ou alteradas.	() Sim () Não	X
	Cadastro Mobiliário, com estrutura mínima que permita a análise do perfil das empresas, como: área útil, porte da empresa, quadro societário com identificação personalizada de cada integrante, identificação Simples Nacional (optante e data de enquadramento e desenquadramento), MEI, data do Alvará de Bombeiro, Vigilância Sanitária e validade do seguro de moto táxi.	() Sim () Não	
	Relatórios de controle das validades do seguro (moto táxi) e Alvarás de Bombeiro e Vigilância Sanitária.	() Sim () Não	
	Possibilitar o relacionamento “sem limite” de atividades para uma mesma Inscrição Municipal, com opção de ordenar as atividades por grau de importância individual por inscrição.	() Sim () Não	X
	Permitir o controle das Inscrições Municipais por escritório contábil, inclusive por ramo de atividade (industrial, comercial e prestação de serviços).	() Sim () Não	
	Permitir a emissão de relatório com a posição de alvarás concedidos, contendo informações do interessado, data de concessão e situação.	() Sim () Não	
	O sistema deverá permitir o cadastramento dos usuários com no mínimo, nome do usuário, cargo, departamento onde está lotado, categoria, módulos de acesso e assinatura digitalizada.	() Sim () Não	
	O sistema deverá permitir o controle de todos os feriados do calendário inclusive os feriados municipais para que se tenha o cálculo correto do número de dias úteis para se estipular vencimentos ou calcular acréscimos.	() Sim () Não	
	O sistema deverá permitir a padronização dos logradouros com a codificação das ruas da cidade, que além de sustentar o endereçamento urbano (puxando os dados direto da tabela), ainda registre: antiga denominação, CEP, bairro de origem, número do decreto e data de criação.	() Sim () Não	
	O sistema deverá possuir uma tabela de atividades que permita a identificação das atividades econômicas das empresas, profissionais liberais e autônomos, mantendo um relacionamento com outras tabelas oficiais como: CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, CBO – Classificação Brasileira de Ocupações e a Lista de Serviços (Lei 116/2003). Também terá a finalidade de fixar os valores unitários de cobrança dos tributos: Taxa de Licença, Vigilância Sanitária, ISS e Ocupação do Solo..	() Sim () Não	X
	O sistema deverá permitir o cadastramento das bases de cálculo com os valores unitários utilizados nos cálculos. Devem ficar registrados por exercício e receita, permitindo o seu recálculo a qualquer momento, além de servir de fonte de consulta futura.	() Sim () Não	
	Em cumprimento a exigência dos Correios, deverá estar prevista a implantação do CEP (Código de Endereçamento Postal) por logradouro, envolvendo a conversão automática considerando as nomenclaturas e intervalos de numeração segundo as regras estabelecidas pela Empresa Brasileira de Correios.	() Sim () Não	
	Permitir o armazenamento de imagens de documentos ou fotos, com relacionamento com as respectivas inscrições cadastrais dos fatos geradores, com inserção de comentário da imagem, bem como a separação por tipo e categoria dos documentos (imagens). Possibilitando a sua consulta e impressão.	() Sim () Não	
CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE			

